Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 1288/2004 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 2004

relativo à autorização permanente de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 243 de 15.7.2004, p. 10)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 1812/2005 da Comissão de 4 de Novembro de 2005	L 291	18	5.11.2005
►M2	Regulamento de Execução (UE) n.º 1018/2012 da Comissão de 5 de novembro de 2012	L 307	56	7.11.2012
►M3	Regulamento de Execução (UE) n.º 1061/2013 da Comissão de 29 de outubro de 2013	L 289	38	31.10.2013
►M4	Regulamento de Execução (UE) n.º 1101/2013 da Comissão de 6 de novembro de 2013	L 296	1	7.11.2013
►M5	Regulamento de Execução (UE) n.º 1109/2014 da Comissão de 20 de outubro de 2014	L 301	19	21.10.2014
►M6	Regulamento de Execução (UE) 2017/1145 da Comissão de 8 de junho de 2017	L 166	1	29.6.2017
►M7	Regulamento de Execução (UE) 2020/147 da Comissão de 3 de fevereiro de 2020	L 31	7	4.2.2020

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1288/2004 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 2004

relativo à autorização permanente de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

As preparações pertencentes aos grupos «Corantes, incluindo os pigmentos» e «Microrganismos» constantes do anexo I, são autorizadas para utilização como aditivos, por um período ilimitado, na alimentação animal, nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

A preparação pertencente ao grupo «Microrganismos», constante do anexo II, é autorizada provisoriamente para utilização como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

Número CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg/kg de alimento completo			
Corantes, incluindo os pigmentos								
1. *Carotenóides e xantofilas*								
▼M6 —								

▼B

Número CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					UFC/kg de alimento completo			
Microrganismos								
▼M7 —								
▼M5 —								
▼B E 1705	►M3 — ◄	Preparação de *Enterococcus faecium* contendo um mínimo de: Forma microencapsulada: 1×10^{10} UFC/g de aditivo Forma granulada: $3,5 \times 10^{10}$ UFC/g de aditivo	Vitelos	6 meses	1×10^{9}	$6,6 \times 10^{9}$	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação A forma granulada só pode ser utilizada nos sucedâneos do leite	Período ilimitado

▼B

Número CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					UFC/kg de alimento completo			
E 1706	►M4 — ◄ ►M4 — ◄	Mistura de: *Enterococcus faecium*, contendo um mínimo de: 7×10^9 UFC/g e de *Lactobacillus rhamnosus*, contendo um mínimo de: 3×10^9 UFC/g	Vitelos	4 meses	1×10^9	5×10^9	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação	Período ilimitado

▼B

ANEXO II

N.º	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					UFC/kg de alimento completo			
Microrganismos								
13	*Enterococcus faecium* DSM10663/ /NCIMB 10415	Preparação de *Enterococcus faecium* contendo um mínimo de: Formas pulverulenta e granulada: $3{,}5 \times 10^{10}$ UFC/g de aditivo Forma revestida: $2{,}2 \times 10^{10}$ UFC/g de aditivo Forma líquida: 1×10^{10} UFC/ml de aditivo	Cães	—	1×10^{9}	1×10^{10}	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação	17 de Julho de 2008